



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM 2017/62645

Nº 03/2019– TCU

**TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE PARATINGA, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente de **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, com sede no Rua Marechal Deodoro, nº 221 - Centro, inscrito no CNPJ-MF nº 14.105.225-0001/17, neste ato representado por seu (ua) prefeito(a), **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF/MF sob nº 950.818.605-49, residente e domiciliada Avenida Dr Manoel Novais, 178 – Centro – Paratinga, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2017/62645** e respectivos apensos, com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014 resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel denominado Fórum da Comarca de Paratinga, situado na situado na Praça Deoclides de Oliveira Dourado, s/nº - Centro, que integra o patrimônio sob a administração do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

**Parágrafo único:** O bem cedido será destinado a abrigar a sede do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM 2017/62645

**Parágrafo primeiro:** A rescisão pelo Cessionário deve ser manifestado, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

**Parágrafo segundo:** Resguarda-se o **Cedente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

**Parágrafo terceiro:** Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o Cessionário a desocupar o imóvel e devolvê-lo, imediatamente, em bom estado de conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o **Cessionário** a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **Cessionário** compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área cedida;
- II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

**Parágrafo primeiro**– O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.



*[Assinaturas manuscritas]*

*[Assinatura manuscrita]*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM 2017/62645

**Parágrafo segundo** – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Cedente**, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o **Cessionário** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

**Parágrafo terceiro** – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo único** – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar no imóvel, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se o **Cessionário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

**CLÁUSULA OITAVA** – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.



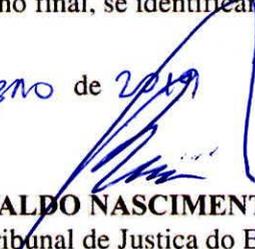


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM 2017/62645

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 12 de SETEMBRO de 2019

  
**DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

  
**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito do Município de Paratinga

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

